

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 22/04 /2014

N.º 17/ 2014

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	GGF	<input type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRQP	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DIRTRA	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
IRT	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ELEITORAIS PARA O CONSELHO DA COMUNIDADE EDUCATIVA E CONSELHO EXECUTIVO/DIRETOR - 2014/2018

Atendendo a que os mandatos na grande maioria das escolas dos membros do Conselho da Comunidade Educativa, do Conselho Executivo/Diretor dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário cessam, neste ano, urge determinar orientações e fixar as datas em que deverão ser realizadas as eleições para estes órgãos.

Assim, V. Ex^a deverá observar os procedimentos a seguir indicados que devem ser complementados com a leitura integral do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, que aprova " O REGIME DE AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS BÁSICAS INTEGRADAS E DOS ESTABELECIMENTOS DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DA RAM," (adiante modelo de Administração e Gestão) tendo ainda em atenção o constante no Regulamento Interno da Escola e Regulamento Eleitoral (caso exista).

Deverá o Conselho Executivo / Comissão Provisória¹ designar uma equipa (Comissão Eleitoral), composta por 2 docentes, tendo em atenção o seu perfil e antiguidade na escola, que coordenará todos os processos eleitorais para os órgãos da escola.

Os processos eleitorais deverão ser desencadeados e concluídos entre **15 de maio e 17 de junho**.

Conselho da Comunidade Educativa

1 - Compete ao Presidente do Conselho da Comunidade Educativa:

a) Em parceria com o Presidente do Conselho Executivo/Diretor adotar as providências necessárias ao completo esclarecimento do modelo de Administração e Gestão.

b) Desencadear ações de sensibilização, envolvendo na organização a Comissão Eleitoral, do pessoal docente e não docente, representantes dos alunos, dos pais e encarregados de educação, quanto ao processo das eleições, assim como à forma como estas decorrerão, tendo em vista assegurar ao máximo uma efetiva taxa de participação no ato eleitoral.

2 - O Presidente do Conselho da Comunidade Educativa, promove a afixação das convocatórias para a eleição do respetivo órgão contendo a data, hora e local, ou locais, onde decorrerão as eleições, as quais deverão ter lugar no prazo mínimo de cinco dias úteis a partir da data de afixação das mesmas.

3 - A entrega das candidaturas, ao Presidente do CCE só pode ser feita até 48 horas antes do início do ato eleitoral.

4 - O Conselho da Comunidade Educativa deve disponibilizar os cadernos eleitorais, separados para o pessoal docente e não docente, dos quais devem constar, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral ativa. Estes cadernos servem de base ao escrutínio e neles são descarregados todos os votos dos eleitores que exercem o seu direito de voto.

5 - As listas devem conter:

Identificação dos candidatos (membros efetivos e suplentes) bem como o número de elementos que integram cada lista, nos termos dos artigos 7.º e 11.º do modelo de Administração e Gestão e ainda dos mandatários das respetivas listas.

6 - As listas devem ser afixadas em local visível, com a identificação completa dos

¹ Daqui em diante e para todos os efeitos constante da presente Circular, esta Comissão, quando exista, exercerá as funções previstas para o Conselho Executivo.

candidatos (efetivos e suplentes) devendo ser assinadas pelos mesmos.

7 - Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos de entre o grupo de pessoal respetivo do quadro/mapa da escola (legitimidade eleitoral passiva);

- a) Pode votar o pessoal docente e não docente, em exercício efetivo de funções, consoante a natureza dos representantes a eleger;
- b) Os docentes/trabalhadores não docentes que se encontrem em situação de parentalidade/doença podem votar e ser eleitos;
- c) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para o Conselho da Comunidade Educativa nos prazos constantes do artigo 58.º do modelo de Administração e Gestão.

8 - Incumbe à Comissão Eleitoral apreciar as candidaturas, no particular das capacidades eleitorais passivas dos membros efetivos e suplentes nos termos do modelo de Administração e Gestão, comunicando da sua regularidade aos mandatários respetivos, devendo ficar sempre salvaguardado o cumprimento das 48 horas entre a afixação das listas e a realização do ato eleitoral.

9- Método de composição das mesas de voto:

- a) Deverão ser constituídas, por iniciativa do Presidente da Conselho da Comunidade Educativa e Comissão Eleitoral 2 mesas uma para o pessoal docente e uma para o pessoal não docente, devendo as eleições ter lugar no mesmo dia;
- b) Cada mesa é constituída por 1 presidente e 2 secretários, eleitos individualmente de entre todos os elementos dos grupos de pessoal a que respeite e que exerçam funções no estabelecimento de ensino ou designados pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa (opção em sede de Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral se existir).

10 As eleições serão realizadas por voto presencial, direto e secreto.

11 As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas consecutivas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

12 A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva mesa e mandatário das listas, lavrando-se ata que será assinada pelos presentes.

13 A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

O método de Hondt é um método de representação proporcional que consiste na divisão do total de votos expressos em cada lista, por 1,2,3,4 e assim sucessivamente, sendo os mandatos atribuídos aos diversos candidatos, com base nos quocientes mais elevados que resultarem das divisões operadas.

O processo de divisão prossegue até se esgotarem todos os mandatos e todas as possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.

Exemplificando:

Lista A	Lista B	Lista C
200 votos	80 votos	60 votos

Como proceder para distribuir 7 mandatos pelas três listas, de acordo com o método de Hondt.

1º O número de votos que cada lista obteve é sucessivamente dividido por 1,2,3,4,5,etc.

Assim:

200:1= 200	80:1 =80	60:1=60
200:2= 100	80:2 =40	60:2=30
200:3= 66,6	80:3 =26.6	60:3=20
200:4= 50	80:4 =20	60:4=15
200:5= 40	80:5 =16	60:5=12

2º Alinham-se, por ordem decrescente de grandeza, os coeficientes encontrados numa série de 7

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
200	100	80	66.6	60	50	40
Lista A	Lista A	Lista B	Lista A	Lista C	Lista A	Lista B

Nota: Na atribuição do 7.º mandato surge um problema atendendo a que se verifica uma igualdade na lista A e B, assim, em casos de igualdade, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos, sendo no exemplo em questão a lista B.

14 Caso não surjam listas à eleição para o Conselho da Comunidade Educativa, os

representantes, do pessoal docente e não docente são designados pelos corpos representativos do pessoal dos quadros/mapas da escola ou, na sua ausência, de entre o pessoal em exercício efetivo de funções.

15 Importa ainda ter em conta que:

- a. O presidente do Conselho Executivo ou Diretor e o presidente do Conselho Pedagógico não são membros de pleno direito do Conselho da Comunidade Educativa e, por conseguinte, não se incluem no cômputo dos representantes do pessoal docente neste órgão, ou seja, não fazem parte dos 50%;
- b. A assembleia eleitoral prevista no n.º 2 do artigo 10.º do modelo de Administração e Gestão, referente aos representantes dos pais/ encarregados de educação abrange também os do Ensino Recorrente, salvo quando os alunos forem, eles próprios, Encarregados de Educação.

Documentos

Juntam-se os seguintes documentos.

- Convocatória das eleições para o CCE (Doc. 1);
- Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o pessoal não docente para o CCE (Doc. 2);
- Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o pessoal docente para o CCE (Doc. 3);
- Ata de eleição da mesa eleitoral do pessoal não docente para o CCE (Doc. 4);
- Ata de eleição da mesa eleitoral do pessoal docente para o CCE (Doc. 5);
- Ata de escrutínio do pessoal não docente para o CCE (Doc. 6);
- Ata de escrutínio do pessoal docente para o CCE (Doc. 7);
- Ata da Comissão eleitoral (relativo ao ato Eleitoral do CCE (Doc. 8)
- Listas-tipo concorrentes às eleições para o pessoal docente para o CCE (Doc. 9);
- Listas-tipo concorrentes às eleições para o pessoal não docente para o CCE (Doc. 10)

Conselho Executivo

16 Compete ao Presidente do Conselho Executivo/Diretor:

a) Adotar as providências necessárias ao completo esclarecimento do modelo de Administração e Gestão.

b) Desencadear ações de sensibilização, envolvendo na organização a Comissão Eleitoral, do pessoal docente e não docente, representantes dos alunos, dos pais e encarregados de educação, quanto ao processo das eleições, assim como à forma como estas decorrerão, tendo em vista assegurar ao máximo uma efetiva taxa de participação no ato eleitoral.

17 O Presidente do Conselho da Comunidade Educativa, promove a afixação da convocatória para a eleição do respetivo órgão contendo a data, hora e local, ou locais, onde decorrerá a eleição, a qual deverá ter lugar no prazo mínimo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação das mesmas.

18 A entrega das candidaturas, listas e respetivos programas de ação, ao Presidente Conselho da Comunidade Educativa, só pode ser feita até 48 horas antes do início do ato eleitoral,

19 O Conselho Executivo/Diretor deve disponibilizar cadernos eleitorais dos quais devem constar, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral ativa. Estes cadernos servem de base ao escrutínio e nele são descarregados todos os votos dos eleitores que exercem o seu direito de voto.

20 As listas devem conter:

Identificação dos candidatos (Presidente, Vice-presidentes das respetivas listas) possuindo obrigatoriamente os requisitos exigidos no artigo 17.º do modelo de Administração e Gestão (no caso de órgão colegial a lista é plurinominal, quando o órgão seja singular a lista é nominal) e ainda os mandatários das respetivas listas.

21 As listas devem ser afixadas em local visível, com a identificação completa dos candidatos), devendo ser assinadas por estes.

22 Os membros do Conselho Executivo ou Diretor são eleitos de entre os docentes que reúnam os requisitos exigidos no artigo 17.º do modelo de Administração e Gestão (legitimidade eleitoral passiva);

a) Podem votar a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, representantes dos alunos no ensino secundário e representantes dos pais e encarregados de educação constantes dos cadernos eleitorais, referidos

em 19 (legitimidade eleitoral ativa);

- b) Os docentes/ trabalhadores não docentes que se encontrem em situação de parentalidade/doença podem votar e ser eleitos;
- c) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para o Conselho Executivo/Diretor nos prazos constantes do artigo 58.º do citado modelo de Administração e Gestão.

23 Incumbe à Comissão Eleitoral apreciar as candidaturas, no particular das capacidade eleitorais passivas dos membros efetivos, nos termos do modelo de Administração e Gestão, comunicando da sua regularidade aos mandatários respetivos, devendo ficar sempre salvaguardado o cumprimento das 48 horas entre a afixação das listas e a realização do ato eleitoral.

24 Método de composição da mesa de voto:

A mesa é constituída por 1 presidente e 2 secretários, eleita individualmente de entre todos os elementos dos grupos de pessoal docente e não docente, representantes dos alunos no ensino secundário e representantes dos pais e encarregados de educação ou designados pelo Presidente do Conselho Executivo/Diretor (opção em sede de Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral se existir).

25 As eleições serão realizadas por voto presencial, direto e secreto.

26 As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas consecutivas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

27 A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva mesa e mandatários das listas, lavrando-se ata que será assinada pelos presentes.

28 Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas, os quais devem representar pelo menos 60%, do número total de eleitores.

29 Quando nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de 5 dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos entrados nas urnas.

30 No caso de não ser possível distinguir quais as duas listas mais votadas em virtude da situação de empate, no segundo escrutínio concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do número anterior.

31 Caso não seja possível realizar as operações conducentes à eleição do Conselho

Executivo/ Diretor da escola, nomeadamente, por ausência de candidatos a mesma é assegurada por uma Comissão Provisória, constituída por três docentes profissionalizados, nomeada pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos pelo período de um ano.

Documentos

Juntam-se os seguintes documentos.

Convocatória das eleições para o Conselho Executivo/Diretor (Doc. 11);

Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o Conselho Executivo/Diretor (Doc. 12);

Ata de eleição da mesa eleitoral para o Conselho Executivo/Diretor (Doc. 13);

Ata de escrutínio para o Conselho Executivo/Diretor (Doc. 14);

Ata da Comissão Eleitoral (relativo ao ato eleitoral do Conselho Executivo/Diretor (Doc. 15)

Listas-tipo concorrentes às eleições para o Conselho Executivo/Diretor (Doc. 16).

Representantes dos Pais

- 32 Nos casos em que não exista Associação de Pais, e a representatividade destes nos atos eleitorais tenha que ser assegurada, não pode nunca a mesma ser número total superior, relativamente às turmas em funcionamento na escola, podendo, no entanto, ser inferior. A forma de escolha dos representantes em número será fixada no Regulamento Interno da Escola e constar do Regulamento Eleitoral quando exista.

Caso Excecional

- 33 Quem possa gozar de dupla capacidade eleitoral ativa (por exemplo docente e encarregado de educação) deve optar por um dos corpos eleitorais, devendo essa opção ter em atenção que nos casos em que a referida capacidade eleitoral decorra de cargo ou mandato em que tenha sido investido, ou eleito, deve ser esta a prioridade (por exemplo membro da Associação de Pais). A referida opção quando ocorra deve ser comunicada à Comissão Eleitoral impreterivelmente até ao prazo para a apresentação de candidaturas, sob pena de prevalecer, no caso da ausência atempada da comunicação, a situação em que se encontra em funções há mais tempo. Estas situações serão devidamente averbadas nos cadernos eleitorais respetivos, e informados os Presidentes do Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo (consoante o caso), bem como comunicada aos mandatários das listas.

Disposições Finais

- 34 Concluídos os atos eleitorais e assegurada a legalidade dos processos, mediante análise e pronúncia da Comissão Eleitoral, deve proceder-se da seguinte forma, no prazo máximo de 30 dias seguintes à eleição:
- a) Pelo CCE cessante, homologação dos resultados e tomada de posse dos membros eleitos do novo Conselho da Comunidade Educativa;
 - b) Homologação dos resultados do ato eleitoral relativo ao Conselho Executivo, assim como nomeação e posse dos membros eleitos;
 - c) Sempre que tenham ocorrido eleições simultâneas, para o Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo, será o novo a CCE homologar os resultados do Conselho Executivo, a nomear e a dar posse.
- 35 Nos termos da Lei, a tomada de posse implica o exercício imediato das funções, devendo assim haver o cuidado, nos casos de mudança de membros nos órgãos da Escola, de serem devida e atempadamente passadas todas as informações, assim como, procedimentos em curso, tendo não obstante o cuidado de nunca ultrapassar o prazo imperativo de 30 dias estabelecido no artigo 19º do modelo de Administração e Gestão.
- 36 Concluídos todos os processos eleitorais deverá o Conselho Executivo enviar no prazo máximo de 30 dias, a esta Direção Regional, cópia das atas das tomadas de posse dos órgãos da escola, assim como, lista onde se identifiquem os membros e os cargos que ocupam nos respetivos órgãos.

Com os melhores cumprimentos

**O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DA